



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 089/2013-CONSEPE, de 04 de junho de 2013.

Altera o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e dispõe sobre o seu funcionamento.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica, tecnológica e social mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos, em consonância com o disposto nos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal, nos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 10973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5563/2005;

CONSIDERANDO que a incubação de empresas dentro da Universidade deve ser direcionada para apoiar estudantes, bem como servidores docentes e técnico-administrativos e a comunidade em geral, de forma a terem uma alternativa profissional diferenciada, e como um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados;

CONSIDERANDO que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode modificar a realidade à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade;

CONSIDERANDO que a incubação de empresas é o mecanismo de apoio ao empreendedorismo, à inovação e à geração de novos negócios;

CONSIDERANDO o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades REUNI-UFRN;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.028071/2013-10,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e estabelecer as normas do seu funcionamento, conforme o disposto em anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a resolução nº 054/2011-CONSEPE, 31 de maio de 2011.

Reitoria, em Natal, 04 de junho de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Incubação de Empresas na UFRN é um programa de pesquisa e extensão, articulado com o ensino técnico, de graduação e pós-graduação, destinado a disciplinar a criação, o funcionamento e a avaliação de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas ou que estejam em operação nos diversos setores da instituição.

Parágrafo único. O Programa de Incubação de Empresas ficará vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, entende-se por:

I – inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais.

II – processo de incubação – conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica.

III – pré-incubação – etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização.

IV – incubação – etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas.

V – graduação – etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado.

VI – pós-incubação – etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras.

VII – empresas residentes – empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado.

VIII – empresas não residentes ou incubação a distância – empresas incubadas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor de espaço para uso compartilhado.

IX – empresa graduada associada – empresa que, completando o processo de incubação com sucesso, estabelece parceria ou vínculo com a UFRN, por meio de sua respectiva incubadora, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida.

X – empresa associada – empresa formalizada que não participou do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora da UFRN, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida.

XI – empresa de base científica e tecnológica – empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia representa alto valor agregado.

XII – empresa de setores tradicionais da economia – empresa ligada aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico, e que está comprometida com a absorção de novas tecnologias.

XIII – empresa de base social – empresa coletiva e suprafamiliar (associação, cooperativa e similares) orientada para a promoção do empreendedorismo inclusivo e da economia solidária.

XIV – projeto de inovação – projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incubação de Empresas:

I – viabilizar a criação de incubadoras de empresas no âmbito da UFRN;

II – incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UFRN;

III – apoiar as incubadoras de empresas para incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;

IV – aproximar a Universidade do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empresas economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 4º O Programa de Incubação de Empresas da UFRN fica subordinado à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas da UFRN, que, por sua vez, é subordinada ao NIT, constituída especificamente para analisar as propostas de criação de novas incubadoras e os processos de adequação das incubadoras atualmente em operação na instituição, além de monitorar e avaliar o funcionamento do Programa de Incubação.

Art. 5º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas será composta por:

I – Coordenador do NIT;

II – Chefe do Setor de Incubação de Empresas do NIT;

III – 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

IV – 03 (três) representantes indicados pelo conjunto dos Diretores de Centros, Unidades Acadêmicas Especializadas e Unidades Suplementares que tenha(m) incubadora(s);

V – 01 (um) representante indicado pelos gerentes executivos das incubadoras;

VI – 01 (um) representante discente indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);

VII – 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Economia Popular e Solidária.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora, titular e suplente, serão designados pelo Reitor por meio de Portaria, à exceção do representante indicado pelo SEBRAE.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de dois (02) anos, permitida uma recondução, à exceção do coordenador do NIT e do chefe do setor de incubação de empresas do NIT cujos mandatos estão relacionados com a permanência no cargo.

Art. 6º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas terá como presidente o coordenador do NIT e como vice-presidente o representante indicado pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 1º O presidente terá como atribuições dirigir os trabalhos da Comissão Gestora, incluindo convocação e presidência das reuniões, além de representá-la perante os órgãos da Universidade.

§ 2º O vice-presidente será o substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo ou extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Gestora reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nas reuniões da Comissão Gestora, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas:

I – receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas enviadas pelos Centros, Unidades Acadêmicas Especializadas e Unidades Suplementares;

II – receber e analisar as propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução por parte das incubadoras de empresas atualmente em operação;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação ou adequação de incubadoras de empresas;

IV – emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata os incisos I e II deste Artigo, encaminhando-o para apreciação do NIT;

V – monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empresas em operação no âmbito da UFRN;

VI – apresentar anualmente relatórios de suas atividades ao NIT;

VII – deliberar sobre os editais propostos pelos Conselhos Deliberativos de cada incubadora de empresas.

§ 1º Caso julgue necessário, a Comissão Gestora poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação de incubadoras.

§ 2º Das decisões da Comissão Gestora, cabe recurso ao NIT.

TÍTULO II

DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As incubadoras de empresas da UFRN são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios.

§ 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão da Universidade.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um regimento interno que regulará seu funcionamento.

Art. 10. Para os efeitos desta resolução existem os seguintes tipos de incubadoras de empresas:

I – incubadora de empresas de base científica e tecnológica;

II – incubadora de empresas de setores tradicionais da economia;

III – incubadora de empresas de base social;

IV – incubadora mista, ou seja, que abriga empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

Art. 11. Para os efeitos desta resolução existem as seguintes formas de incubação de empresas:

I – pré-incubação;

II – incubação de empresas residentes;

III – incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;

IV – incubação de projetos de inovação.

Art. 12. Na consecução de seus objetivos caberá às incubadoras de empresas:

I – divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;

II – identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;

III – apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

IV – promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições, atividades de capacitação para as empresas incubadas abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

V – viabilizar às empresas incubadas o acesso à informação, inovação, aquisição de tecnologia, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;

VI – promover o contato entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;

VII – disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços e da produtividade.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os níveis, federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de documentos jurídicos a serem firmados entre as instituições e organizações com a UFRN nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V deste Artigo deve ser entendida no sentido de uso e/ou de exploração da tecnologia.

§ 3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste Artigo refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da universidade, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades da Universidade.

§ 4º O apoio da incubadora aos incubados dar-se-á por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo o que diz respeito a contrapartidas.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 13. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser apresentada por pelo menos um Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou Suplementar, devendo para tanto dispor de no mínimo:

I – infraestrutura física que assegure sua instalação e seu funcionamento;

II – servidor responsável pela proposta com carga horária disponível, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão da incubadora;

III – proposta de regimento interno;

IV – plano estratégico.

Art. 14. No regimento interno da incubadora de empresas de que trata o Artigo anterior deverá constar, dentre outros temas:

I – objetivos da incubadora;

II – definição do tipo de incubadora;

III – definição da estrutura organizacional;

IV – normas sobre sigilo e propriedade intelectual, quando for o caso;

V – responsabilidade ambiental, quando for o caso.

Art. 15. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser submetida à apreciação do Conselho da unidade proponente antes de ser encaminhada à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas que, após apreciação e aprovação, remeterá a proposta ao NIT.

Art.16. Após apreciação e aprovação pelo NIT, a proposta de criação da incubadora de empresas será encaminhada para deliberação pelo CONSEPE e, em caso de aprovação, para registro na Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. As incubadoras de empresas deverão ser compostas por um Conselho Deliberativo e uma Gerência Executiva.

SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu regimento interno garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

I – seu Gerente Executivo;

II – 01(um) representante de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou Suplementar à qual esteja vinculada;

III – 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenha constituído parceria com a UFRN em favor de sua operacionalização;

IV – 01(um) representante das empresas incubadas.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, serão nomeados pela Direção do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou Suplementar a que esteja vinculada a incubadora.

§ 2º Os representantes referenciados nos incisos III e IV serão indicados por suas organizações e pares, respectivamente, e designados pela Direção do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou Suplementar a que esteja vinculada a incubadora.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo representante mais antigo entre os representantes dos Centros ou Unidades Acadêmicas Especializadas ou Suplementares a que esteja vinculada a incubadora, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19. São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras:

I – deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;

II – deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;

III – deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;

IV – deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;

V – deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, proposta para ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VII – avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;

VIII – deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;

IX – deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFRN e instituições e organizações em favor da incubadora.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas.

SEÇÃO II

Da Gerência Executiva

Art. 20. Cada incubadora terá uma Gerência Executiva que é o órgão responsável por sua operacionalização.

Art. 21. A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída por no mínimo um Gerente Executivo.

Parágrafo único. O Gerente Executivo da incubadora será indicado pelo Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou Suplementar e nomeado por Portaria do Reitor.

Art. 22. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:

I – responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;

II – divulgar a incubadora;

III – fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN;

IV – elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

V – elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII – elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII – executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

X – articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;

XI – identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos a eles;

XII – articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas.

CAPÍTULO IV

DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA

Art. 23. As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o presente artigo pode se dar, dentre outras, na forma de pagamento de taxas, prestação de serviços a serem definidos por cada incubadora, no lançamento de seus editais.

Art. 24. Cada incubadora de empresas deverá buscar outras fontes de financiamento como participação em editais e chamadas públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

Art. 25. As incubadoras de empresas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas através da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*.

Art. 26 Nos casos em que for constatado que a incubadora de empresas vem se afastando das diretrizes aqui estabelecidas e dos objetivos definidos por ocasião de sua criação, cabe à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas solicitar e estabelecer um prazo para explicações da respectiva Gerência Executiva.

Art. 27. Após análise das explicações de que trata o Artigo anterior, a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para sua readequação, voltando a ser avaliada pela Comissão Gestora ao final do prazo.

Art. 28. Caso a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas venha considerar irreparável a situação apresentada pela Gerência Executiva da incubadora, a referida Comissão deverá encaminhar processo com parecer circunstanciado ao NIT sobre a extinção da incubadora que, em caso de concordância, encaminhará o parecer ao Reitor para a formalização da extinção da incubadora através de portaria.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 29. Cada incubadora de empresas terá seu sistema de incubação específico que inclui a definição do tipo de incubadora e da(s) forma(s) de incubação de empresas, conforme os Artigos 10 e 11.

Art. 30. Em cada incubadora de empresas o processo de incubação poderá conter as etapas de pré-incubação, incubação, graduação e pós-incubação, além da possibilidade de parcerias com empresas graduadas associadas e empresas associadas.

Art. 31. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada incubadora.

Art. 32. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico que estabelece direitos e deveres entre as partes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 33.** As incubadoras de empresas atualmente em operação na UFRN deverão adaptar-se às disposições desta resolução no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação.~~

Art. 33. As incubadoras de empresas atualmente em operação na UFRN deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação.

§ 1º As propostas de novas incubadoras em Unidades Acadêmicas da UFRN e encaminhadas anteriormente à instalação da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas da UFRN, de que trata o Art. 4º, do Capítulo II desta Resolução, terão sua avaliação concluída provisoriamente pelo NIT-UFRN, devendo ser posteriormente referendada pela referida Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas da UFRN, uma vez efetivada a instalação da mesma.

~~§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de 09 de julho de 2013, para a instalação da Comissão Gestora de Incubação de Empresas da UFRN”.~~

(Redação dada pela Resolução nº 114/2013-CONSEPE, de 23 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 139/2013, de 25 de julho de 2013).

§ 2º Fica prorrogado o prazo até 08 de janeiro de 2015, para a instalação da Comissão Gestora de Incubação de Empresas da UFRN”.

(Redação dada pela Resolução nº 043/2014-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 34/2013, de 19 de fevereiro de 2014).

Art. 34. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas da UFRN deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 5.563/2005 e demais legislações pertinentes, além desta Resolução e do regimento interno da incubadora.

Art. 35. Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas e pelas empresas associadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFRN, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 36. A UFRN não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 37. Após a aprovação, o processo de criação ou adequação da incubadora será encaminhado para registro na Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN.

Art. 38. Cabe ao NIT disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas.

Art. 39. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NIT.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, ficando revogada a Resolução nº 054/2011-CONSEPE, de 31 de maio de 2011 e as demais disposições em contrário.